



## ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte, à zero hora, teve início a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, no Plenário Virtual, sob a Presidência do Exmo. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, participando do julgamento o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos:

**Processo: AIRR - 9540-77.2003.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Procurador: Roberto Sardinha Júnior, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA ADRIANO, Advogado: Carlos Henrique de Oliveira, Agravado(s): PETREL MARINE CONSERVADORA LTDA., Advogado: André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 130640-68.2003.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Joaquim Asér de Souza Campos, Procurador: Rodrigo Ventim Sanches, Agravado(s): MARIA DA SILVA CASTRO, Advogado: Luiz Flávio Prado de Lima, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE COOPERPAS 8, Advogada: Anna Maria da Silveira Muñoz, Agravado(s): COOPERPLUSMED COOPERATIVA DE NÍVEL MÉDIO, Advogado: José Martins Piva, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 85840-37.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Robson Canabrava Pereira, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO TADEU NERY, Advogado: Cleida Bárbara Vieira, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Agravado(s): SHEL T EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: André Caroba de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 237-17.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LUIZ MANOEL PEREIRA, Advogado: Cláudio Gualberto Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSCAR RUDGE, Advogado: Luiz Edilson Santos Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1435-67.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO



BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Marlene Leithold, Advogada: Valdirene Pinheiro, Agravado(s): INÁCIO KNOB, Advogada: Marília Maria Paese, Advogado: Fernando Luiz Johann, Advogado: Emerson Deuner, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A.; II - dar provimento ao agravo de instrumento da PREVI para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 227-29.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): CLAITON ROSA DE OLIVEIRA, Advogada: Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 115600-40.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): JOANA GOMES NETA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 168-32.2012.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Agravado(s): EMERSON FERNANDO TIRONI, Advogado: James Augusto Ferreira de Loyola, Agravado(s): GUARASAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Helena Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 177-22.2012.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luís Henrique Batagini, Agravado(s): MANOEL MESSIAS BATISTA, Advogado: Leandro da Silveira Abdalla, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 206-94.2012.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Ivan Brandi, Agravado(s): SOMARIA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: José Rudival Santos de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO ADESOL - AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL INTEGRADO, Advogado: José Ronaldo Duarte Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 233-17.2012.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): DENILSON DE ALMEIDA CRUZ, Advogada: Eugênia



Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): NIT CLEAN SERVICE LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2361-45.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Bratten, Agravado(s): JN LINHARES SILVA - ME, Advogado: Gustavo Rodrigues Suhet, Agravado(s): CIDCLEY DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Wanderson Pereira Europeu, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCP, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 2842-44.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): RODRIGO FERNANDES CORREA DE AMORIM, Advogado: José Carlos Moreira, Agravado(s): CSS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCP, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 162-45.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Antônio Rocha de Carvalho Neto, Agravado(s): JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 178-42.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Gilmar Vieira da Costa, Agravado(s): CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Gilcei Aparecida Thomaz de Aquino Holms, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 227-74.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Rafael Aguiar Volpato, Agravado(s): PATRÍCIA GOMES DA SILVA, Advogada: Andréa Costa Menezes Ferro, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 228-74.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Luiz Soares de Lima, Agravado(s): RUBENS MACHADO JUNIOR, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do



Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 239-45.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravante(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): HEITOR DA SILVA, Advogado: Luiz Mauricio Delfino, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 149-73.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): PRISCILA CRISTINA MARQUES LEÃO, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 175-24.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): JAIME RABELO DA SILVA, Advogado: Ismael Alves Freitas, Advogada: Lúcia Aparecida Tercete, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogada: Tânia Rodrigues do Nascimento, Agravado(s): WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): FRANCISCO VALDIR SAID, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 834-97.2014.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADELICIO BEHLING, Advogado: Ediana Kelle Sorgetz, Agravado(s): RICARDO OSMAR PETRY, Advogado: Gino Rafael Volkart, Agravado(s): CALCADOS LISMAR LTDA., Advogado: Delcio Pedro Rabuske Back, Agravado(s): MARLISA REGINA PETRY, Agravado(s): ISMARA LISLEI PETRY, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2660-25.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COPPERAF MATERIA PRIMA LTDA, Advogada: Myrian Sapucahy Lins, Agravado(s): RENE ALBA SOLEZ, Advogado: Luís Carlos de Castro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20773-42.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANDERLEI DA ROSA, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Advogado: Rodrigo Faggion Basso, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21697-29.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado:



Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARMEN LUCIA DUARTE CAMACHO, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 157-76.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Geraldo Henrique Franco de Souza, Agravado(s): JEAN VENCIMENTO SANTOS, Advogado: Rodrigo Araújo Moura, Agravado(s): GREMLT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Ana Patrícia Dantas Leão, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11329-45.2015.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): MARIA JOSE VITOR MACHADO, Advogado: Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11682-74.2015.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): JEOSAFA MALAQUIAS DE PAULA SALOMAO, Advogado: Henrique Augusto Ferreira Quadros, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20148-05.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALVONIR TATSCH MOREIRA, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Fábio Ferronato Matei, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20672-26.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): RODRIGO CELENTE MACHADO, Advogado: Eduardo Robaina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 145-10.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): NÁDIA DA SILVA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Wanderlan Santos de Aguiar, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1406-65.2016.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NADJAEEL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: à unanimidade,



dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10821-82.2016.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAURICIO PEREIRA, Advogado: Felipe Mauricio Saliba de Souza, Agravado(s): VIA LACTEOS TRANSPORTES - EIRELI, Advogado: ALCIANA R. SANCHES BUENO, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Renildo Eustáquio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11620-21.2016.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDENIR APARECIDO ROMANO, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Advogado: Alexandre Ferraz do Amaral, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "ACÚMULO DE FUNÇÕES" e "DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS". Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor, apenas quanto ao "DANO MORAL", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11725-18.2016.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENGEFAZ ENGENHARIA S/C LTDA., Advogado: Mauro Medeiros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIAO, Advogada: Priscilla Bittar, Advogado: Yan Ribeiro do Carmo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13091-35.2016.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): PAULO BATISTA, Advogado: João Paulo Lopes Ribeiro, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 166-46.2017.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): CELIANE SOUZA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Advogado: Rafael Alves Paiva, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 220-21.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): DILMA BISPO GONÇALVES, Advogado: Antonival Augusto Jatobá, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 253-39.2017.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAIANE SANTOS MARTINS, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravado(s): TECNOLIMP SERVICOS LTDA, Advogada: Andréia Cândida Vitor, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR - EMATER, Advogado:



Flavio Oliveira dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 591-69.2017.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARI JOSE DE LIMA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): REPET NORDESTE RECICLAGEM LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Livia da Silva Saihg, Advogado: Paulo de Tarso Almeida Saihg, Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 832-12.2017.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): JOAO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10474-40.2017.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): BRASIL HORIZONTE ANDAIMES LTDA, Advogado: Giuliano Dias da Silva, Agravado(s): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado: Airton Rocha Nóbrega, Advogado: Hugo de Assunção Nobrega, Agravado(s): ALBERNONI AMBROSIO ALVES, Advogado: Igor Resende Machado, Advogado: André Velloso Henriques, Agravado(s): EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A, Advogado: Franciney Drumond Borges, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10515-88.2017.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CHARLES BONIFACIO FERRAZ, Advogado: Érika Mendonça Cintra Elias, Agravado(s): COMPLEXO CIVITAS SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Vilja Marques Cury de Paula, Agravado(s): GILVAN SANTOS CARDOSO - PINTURAS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10614-59.2017.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIS AUGUSTO ALVES FRAGA, Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 11960-38.2017.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANA GUIMARAES NASCIMENTO GARCIA, Advogada: Daniela Vanzato Massoneto, Advogado: Otávio Souza Medeiros, Advogada: Daniela Aparecida Gonçalves Talarico, Agravado(s): MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, Advogado: Luciano Roberto Cabrelli Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12147-54.2017.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO MARCOS DA SILVA, Advogado: Ricardo Jardim Leal, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: AIRR - 1001695-31.2017.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): QUIMITRANS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Luciano Tadeu Telles, Agravado(s): EVERTON CRISTIANO DOS SANTOS, Advogado: Waldemar Gattermayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100123-62.2018.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Agravado(s): ALUISIO DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Adriana Cortes Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000215-46.2018.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO, Advogado: Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000760-83.2018.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s): D'AVÓ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Márcio Mota de Avó, Agravante(s): MARIA PAULA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Pedro de Carvalho Bottallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1-83.2019.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEDRO RAMOS, Advogado: Vinícius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Luiz Antônio Venturini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000208-03.2019.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA., Advogado: Cassiano Silva D Angelo Braz, Agravado(s): NELSON APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Crislene Aparecida Rainha da Silva Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 152741-73.2003.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU, Advogado: Flora Strozemberg Correa dos Reis, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES AUGUSTA DE CARVALHO GABRIEL, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA, Advogada: Nair Nilza Perez de Rezende, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Marcello Cinelli de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 88840-93.2005.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Cristina Aires Corrêa Lima, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): NILA MARIA DE ALMEIDA, Advogada: Marcela Carvalhaes Batista, Recorrido(s): ORBEL ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Selano Bacellar, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao



agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos enumerados na inicial com relação ao recorrente.; **Processo: RR - 141100-59.2005.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Recorrido(s): ILSO FERREIRA, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Recorrido(s): TANKA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, a fim de conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 171140-81.2005.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luís Marcelo M. Nascimento, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Recorrido(s): LUCILENE DA SILVA, Advogada: Tânia Mara Maia, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente.; **Processo: RR - 118940-46.2006.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO GRANDESTAR DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DE MOTORISTA LTDA., Advogado: Meire de Carvalho Alves, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a ação quanto a este ente público reclamado.; **Processo: RR - 129140-81.2006.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Délbio Corrêa Bonini, Recorrido(s): PAULA VENTURINI BARBOSA, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Recorrido(s): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Advogada: Euclédi Maria Maggioni, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta.; **Processo: RR - 135840-70.2006.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Saint-Clair Diniz Souto, Procurador: Janaina Andrade Sousa Cruz, Recorrido(s): MÁRCIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Sant'Clair Junqueira Cardoso, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto



no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos enumerados na inicial com relação ao recorrente.; **Processo: RR - 61700-25.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: MARCOS ANTONIO COSTA DOS SANTOS, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Recorrente e Recorrido: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e III) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "acidente do trabalho - indenização por danos materiais - pensionamento mensal", por violação do art. 950 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a r. sentença que condenou a ré ao pagamento de pensão mensal, limitada, contudo, aos 70 anos de idade, tal como postulado na inicial. Não havendo insurgência do reclamante em face do marco inicial fixado na sentença para o pagamento da pensão mensal, ou seja, somente após eventual dispensa do reclamante, este deverá ser o parâmetro observado. Considerando-se que o recurso ordinário do reclamante ficou prejudicado no que se refere à majoração do percentual do pensionamento, em face de o Regional ter excluído a pensão mensal da condenação, determinar a remessa dos autos ao e. TRT de origem, a fim de que analise a matéria em questão, como entender de direito. Quanto ao tema "acidente do trabalho - majoração do valor da indenização por danos morais", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).; **Processo: RR - 68840-68.2007.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Osman Bagdêde, Recorrido(s): ALDA DE JESUS SANTOS E OUTROS, Advogado: Natanael Oliveira do Carmo, Recorrido(s): LINTEX ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a este.; **Processo: RR - 121940-94.2007.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Claudia Junqueira L. Bittencourt, Procurador: Guilherme Duarte Conceição, Recorrido(s): ROBSON SILVA SANTOS, Advogado: Gabriel Nunes, Recorrido(s): YUMATÃ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Costa Santos, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado da Bahia, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a ação quanto a este ente público reclamado.; **Processo: RR - 30040-47.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): KÁTIA CRISTINA SANTOS LEAL, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): ORBRAL



ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: RR - 1343-31.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Arilson Garcia Gil, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): LUCIA GOMES DA CUNHA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.030, II, e 1.040, I, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das rés para processar os recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista das rés quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTES PELOS ÍNDICES DEFINIDOS PELO CRUESP. EXTENSÃO AOS EMPREGADOS DO RÉU", por violação do art. 37, X, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensada a reclamante do recolhimento das custas (beneficiária da justiça gratuita).; **Processo: RR - 1446-36.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogado: Cirineu Roberto Pedroso, Advogada: Roselene Vargas da Silva, Recorrido(s): GIRLENE BEZERRA DE MENEZES, Advogado: Deolindo José de Freitas Júnior, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1547-15.2012.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Recorrido(s): ROSELI ADRIANA DOS SANTOS, Advogado: Mário Sérgio Garcia, Recorrido(s): JR SERVIÇOS LTDA., Advogada: Lismara Dailey Kulka Vacari Tezini, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1923-84.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): GREICIENE ROCHA RODRIGUES, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 2153-59.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Recorrido(s): CÉLIA REGINA CÂMARA ARAÚJO, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Recorrido(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão proferida em recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 3154-94.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Recorrido(s):



JOSÉ EVARISTO MELO DOS REIS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Recorrido(s): EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Valfrido José Sousa da Silveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão proferida em recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1864-07.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): GRAZIELA LAURENTINO VIEIRA, Advogado: Délsen de Britto Dias Leite, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1990-38.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSI CZARNIK SEVERINO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1000256-51.2014.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO, Advogado: Jeremias Alves Pereira Filho, Advogado: Adriana Guarise, Recorrido(s): LEILA PEREIRA DE MIRANDA, Advogado: Ricardo Silva Fernandes, Recorrido(s): VENÂNCIO DA COSTA SANTOS, Advogado: Vanderlei Lopes Junior, Recorrido(s): MEGA PLAST S.A. - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E OUTRA, Advogado: João Batista Alves Cardoso, Recorrido(s): JOSE AGRA BLANCO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 1000703-60.2014.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE SANDRO DA SILVA FERRAZ, Advogado: Juliano Sacha da Costa Santos, Recorrido(s): PAINEIRA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Odair de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contradita de testemunha - reclamação trabalhista ajuizada contra o mesmo empregador - troca de favores por mera presunção - impossibilidade", por contrariedade à Súmula/TST nº 357, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a contradita do Sr. Adelcio da Silva Barbosa, declarar nulas as decisões proferidas nos autos, especificamente nos capítulos relativos às horas extras e ao intervalo do artigo 253 da CLT e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que o juiz da instrução proceda à oitiva da testemunha e prossiga no julgamento dos referidos pedidos, como entender de direito.; **Processo: RR - 11009-02.2015.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLAUDINEI ROSSI QUEIROZ, Advogado: Nielson Teixeira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Rita de Cássia Rodrigues Maleski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20448-76.2015.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Kleber Borges de Moura, Recorrido(s): CIRES LEOLI HELBICH, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "responsabilidade solidária" e "honorários advocatícios", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05 e contrariedade à Súmula



219 do TST, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastando a sucessão trabalhista e a unicidade contratual, limitar a responsabilidade da Reclamada Lactalis do Brasil pelos créditos trabalhistas relativos ao período posterior a 09.01.2015, data da arrematação judicial, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 606-77.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Advogado: Alex Salim Machado Hussain, Recorrido(s): J.L.M - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Marcio Vagner de Jesus Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 818 da CLT e 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com base no princípio da melhor aptidão para a prova, inverter o ônus da efetiva fiscalização atribuindo-o ao ente público tomador dos serviços (arts. 818, § 1º da CLT e 373, §1º do CPC), e, por corolário, nos termos do art. 373, § 1º, do CPC, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de oportunizar ao ente público a produção da referida prova e prosseguir no julgamento do pedido de responsabilidade subsidiária, como entender de direito.; **Processo: RR - 11605-51.2016.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SELVINO DA CUNHA BEM, Advogado: Emerson Brunello, Recorrido(s): CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA E OUTRO, Advogado: Sergio da Silva Toledo, Recorrido(s): JADE TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Fernando Benedito Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas excedentes da 8ª diária como extras.; **Processo: RR - 20009-04.2016.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): IVAN CHAYB HUBNER, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 20316-28.2016.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCELO BERNASKI BRASIL, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto às férias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias, acrescidas do terço constitucional, nos termos do art. 137 da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1002869-29.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WELLINGTON FERNANDES VELOSO, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - período de 1º/3/2014 a 28/2/2015 - acordo coletivo prevendo jornada de trabalho de 8 (oito) horas - prestação habitual de horas extras", por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte ré ao pagamento de horas extras excedentes a 6ª



(sexta) diária, no período de 1º/3/2014 a 28/2/2015, observados os dias efetivamente laborados, o divisor 180, os adicionais normativos e a evolução salarial, com a integração na remuneração dos descansos semanais remunerados, gratificação natalina (13º salário) e aviso prévio indenizado, apurando-se o FGTS correspondente que deverá ser depositado em conta vinculada. Custas processuais inalteradas.; **Processo: RR - 933-67.2017.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LEANDRA ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Jean Carlo Canesso, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇÚ, Advogado: Raimundo Geraldo das Neves, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇÚ, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência desta Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, remetendo os autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue o recurso, como entender de direito.; **Processo: RR - 1064-65.2017.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Marilan de Souza, Recorrido(s): MARLENE PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Kleber Rouglas de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1208-83.2017.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO LUÍS DA SILVA CACILHA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Advogado: Igor Bianchini Schuster, Advogado: Vitor Augusto Souza Fortes, Advogado: Gabriel Ribeiro da Fonseca, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1556-50.2017.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): ADAILSON DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJT 70/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a compensação entre a diferença de gratificação de função da jornada de 8 horas e da jornada de 6 horas com as horas extras deferidas judicialmente e, consequentemente, determinar que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1641-48.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FILIPE GARCIA, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais - caracterização - troca de uniforme - barreira sanitária - circulação em trajes íntimos em vestiário coletivo", por violação do artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00, com juros da mora e correção monetária nos termos da Súmula/TST nº 439 e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere - trajetos casa-trabalho/trabalho-casa", por contrariedade à Súmula/TST nº 90, I e II, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que condenou a reclamada ao pagamento das horas in itinere e do intervalo entre



jornadas, considerando este acessório daquelas. Custas adicionais no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 2118-42.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCIENI DOS SANTOS AMARAL SANTANA - ME, Advogado: José Vicente Ferreira, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS, Advogada: Tayla Cristian Marino Sanches, Advogado: Mauro Molina Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 10968-54.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GIOVANE TEIXEIRA CHAVES, Advogado: Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extraordinárias, bem como dos devidos reflexos, adotando-se o divisor 180 (Súmula 124 do TST), com a compensação na forma da OJ Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST.; **Processo: RR - 20576-67.2017.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): PAULO CESAR FERREIRA LEMOS, Advogado: Matteo Rota Chiarelli, Recorrido(s): HOT NET SUL ELETROTECNICA LTDA, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a 2ª Reclamada (CEEE-D) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. Prejudicada a análise das matérias remanescentes.; **Processo: RR - 100631-61.2017.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDSON MYRA DE MORAES JUNIOR, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Janaína Antunes dos Santos, Advogado: Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Maria de Almeida Meirelles, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extraordinárias, bem como dos devidos reflexos, adotando-se o divisor 180 (Súmula 124 do TST), com a compensação na forma da OJ Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST.; **Processo: RR - 100798-68.2017.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): WANDERLEI DE OLIVEIRA, Advogada: Daniele Gabrich Gueiros, Advogada: Débora Castilho Moreira Silva, Recorrido(s): EISA PETRO-UM S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRO, Advogado: David Maciel de Mello Filho, Advogado: Maurício de Almeida Mello, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a sua conversão em recurso de revista; 2 - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO e, em consequência, julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária quanto a esta. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 101832-25.2017.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Leonardo Teperino Schettini, Advogado: Túllio de Gouvea Castellões, Recorrido(s): MARCIA DE MATTOS OAZEM, Advogada: Flávia da



Fonseca Dias Corrêa, Recorrido(s): ANDRADES GESTAO EMPRESARIAL E SERVICOS EIRELI, Advogado: Bruno dos Santos Ramos Cavalcanti, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1000437-65.2017.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSNOVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME, Advogada: Rosângela Maria Silvestre, Recorrido(s): WAGNER ASSIS RODRIGUES, Advogada: Lúcia Maria Soares de Alexandria, Recorrido(s): LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA., Advogado: Eden Almeida Seabra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000531-20.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEXANDRE SANTOS DA SILVA, Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Recorrido(s): TRANSIGUACU TRANSPORTES LTDA, Advogado: Manoel Rogelio Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 1000714-18.2017.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUZIENE NOGUEIRA DE LIMA, Advogado: Alexandre Paulo Delarco, Recorrido(s): ALPAMAR ADMINISTRACAO DE HOTEIS LTDA, Advogado: Rodrigo Fernandez Leite César, Advogada: Bianca Bicalho Galacho, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "horas extras decorrentes da supressão do intervalo do art. 384 da CLT", por contrariedade à Súmula 448, II, do TST e violação ao art. 384 da CLT, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, bem como os demais parâmetros nela estabelecidos, inclusive em relação ao ônus de sucumbência e valor dos honorários periciais; b) condenar a Reclamada a pagar à Reclamante 15 minutos extraordinários, decorrentes da supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, quando efetivamente comprovada a extrapolação da jornada de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença, mantidos os reflexos já deferidos para as demais horas extras. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1001743-79.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DOMINGOS MANTOVANI, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quantos aos temas "supressão de horas extras - prescrição" e "supressão de horas extras - indenização", por contrariedade à Súmula 291 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para: a) afastar a prescrição quinquenal e determinar que o cálculo da indenização por supressão de horas extraordinárias habituais considere todo o período do contrato de trabalho em que essas horas foram prestadas habitualmente; b) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização em razão da supressão de horas extras habituais, na forma da Súmula nº 291 do TST, acrescido de juros e correção monetária na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$15.000,00 (quinze mil reais).; **Processo: RR - 1001868-75.2017.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIMONIDES ZACARIAS DAS NEVES JUNIOR, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para



determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "equiparação salarial", por contrariedade à Súmula/TST nº 6, VI, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar tese de que o desnível salarial proveniente do reconhecimento judicial do desvio de função do trabalhador modelo seria circunstância impeditiva do direito e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças por equiparação com SERGIO CESAR DE JESUS, acrescidas dos respectivos reflexos sobre as parcelas de cunho salarial, nos limites do pedido de letra "a" da petição inicial e conforme se apurar em regular liquidação de sentença e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", por violação do artigo 7º, XIV, da CF e contrariedade às OJs da SBDI-1 nºs 360 e 274, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da sexta diária, acrescidas dos respectivos reflexos sobre as parcelas de cunho salarial, nos limites do pedido de letra "d" da petição inicial e conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 715-15.2018.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Thiago Paes Fonseca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar e processar o feito também em relação ao período posterior à edição da Lei Municipal nº 6.505/90, que instituiu o regime jurídico único estatutário, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 10720-33.2018.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOAQUIM PROCOPIO DE ARAUJO, Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Recorrido(s): INVAPE INSTITUTO VARGAS DE PESQUISAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruna Teixeira Marques, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, Advogado: Henrique Safadi Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada (SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP) pelos créditos trabalhistas devidos ao Autor, nos termos da Súmula 331, V e VI, do TST. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 10902-62.2018.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTÂNCIA DOM VIÇOSO BAR E RESTAURANTE LTDA. - EPP, Advogado: Lincoln Fagundes Netto Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tiago Guillarducci Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedente a ação de cobrança de contribuições assistenciais. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 11888-38.2018.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Daniele Geleilete, Recorrido(s): CELIA DE OLIVEIRA COLLARES, Advogado: Mauricio Boscariol Guardia, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000291-87.2018.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TBFORTE



SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Fabiana Lopes Pinto, Advogado: Rafael Gomes da Silva, Recorrido(s): LEONARDO FERREIRA DE MELO, Advogado: Keila Zibordi Moraes Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000610-24.2018.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Advogado: Wladimir Bonadio Filho, Recorrido(s): ANTONIO JOSE DA SILVA JUNIOR, Advogado: Edson Novais Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 1000842-67.2018.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSANA BERTULUCCI, Advogado: William Hoffmann, Recorrido(s): ROMEU TUMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Decisão: à unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - advogada empregada", por violação do art. 20 da Lei nº 8.906/94; III- no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado ao pagamento das horas extras excedentes à 4ªh diária e/ou a 20ª semanal, acrescidas de adicional e reflexos legais e pleiteados, conforme parâmetros a serem fixados pela liquidação de sentença. Considerando a carga de trabalho de 20 horas semanais fixada, impõe-se que seja observado o divisor 100 para cálculo do salário-hora. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1001059-19.2018.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogada: Patricia Nishida Wanderley Tomaz, Recorrido(s): JOSE VITOR DA SILVA, Advogada: Daniela Cristina de Lucca, Recorrido(s): CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ-CAMARGO CORREA - LINHA 5 - LILAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Segunda Reclamada, ora Recorrente, da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.; **Processo: RR - 1001264-54.2018.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE LUIZ DE ASSIS, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 243-18.2019.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Recorrido(s): JOAO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 10322-48.2019.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTONIO SERGIO CLARO, Advogado: Ronaldo Tamamati Kanashiro, Advogado: Roberto Tamamati, Recorrido(s): BRACELL SP CELULOSE LTDA., Advogado: Márcio José de Oliveira Perantoni, Advogada: Bruna Dias da Silva, Recorrido(s): GIORGETI & COSTA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada pelos créditos



devido ao Autor, durante o período em que houve prestação de serviços obreiro à empresa tomadora de serviços, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1000197-19.2019.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCILIO MARTINS DA SILVA, Advogado: Sandro Simões Meloni, Recorrido(s): ISSAM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Cláudio Meneguim da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000206-76.2019.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Tadeu Patote, Recorrido(s): JOSE ADEILSON LEONARDO PEREIRA, Advogado: Antonio Marcio Lega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000489-04.2019.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCIANA SEVERINA DE CAMARGO, Advogado: Bruno Freire Gallucci, Recorrido(s): NOSSA CASA RESIDENCIAL PARA IDOSOS LTDA - ME, Advogado: Adilson Fernandez Polinski, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1000500-98.2019.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Ana Luiza Wambier, Advogado: Elisângela Aparecida Gonçalves Minucci, Recorrido(s): EVANILTO VIANA ALVES, Advogado: Jorge Tokuzi Nakama, Advogado: Marco Antonio Vieira, Recorrido(s): NOVA LIBERTI CONSTRUÇÕES EIRELI, Recorrido(s): MPD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000609-30.2019.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Ethel Marchiori Remorini, Advogado: Marisa Macedo Martins, Recorrido(s): AJAC COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - EPP, Advogado: Sebastião de Pontes Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese de ilegitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos declinados na inicial, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 11381-98.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Roberto Ferreira Vaz, Agravado(s): CINTIA COSTA BARRETO, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11184-51.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): ESPÓLIO de VICENTE JOSE DOS SANTOS (REPRESENTADO POR MARLENE MARQUES DA SILVA SANTOS), Advogado: Saulo Moreira Grossi, Advogada: Nayara Campos Catizani Quintão, Agravante(s) e Agravado(s): DECMINAS DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A., Advogado: Pedro Geraldês, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1094-14.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODRIGO PIO DE SOUZA, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassiano Ricardo Régis, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): PEOPLE SERVICE GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Caio Alexandre Duarte, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-**



**AIRR - 11082-73.2015.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIMONE APARECIDA ALMEIDA, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antonio Frederico Heluy Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 1001889-31.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO PARENTE DE SOUZA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 682-46.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: André Barachísio Lisbôa, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): CLAUDILENO BARBOSA DE JESUS, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Ludmilla Santana Reis, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 10376-88.2016.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO FABEL, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Thiago Borges Ribeiro Fernandez, Advogado: Jeovane Itso, Advogada: Daniela de Paula Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11275-43.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Renato Canizares, Advogada: Cássia Fernanda Pizzoti, Agravado(s): LUCIANO SILVA DE SOUZA, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Agravado(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Ellen Cristina Goncalves Pires, Agravado(s): PANNA RECURSOS HUMANOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Eliton Henrique da Cruz, Advogado: Diego Custódio de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11658-48.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): LUIZ CARLOS GOMES, Advogado: Elisângela Márcia do Nascimento Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-RR - 12420-27.2016.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): FABIOLA ADRIANA DE CARVALHO, Advogado: Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100019-03.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100636-27.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO DA CRUZ, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 102110-74.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAROLINE STRUTZEL STRIANI, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Agravado(s): EPC ENGENHARIA PROJETO



CONSULTORIA SA, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Advogada: Patrícia Pitangui de Salvo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000738-82.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANGELINA GONCALVES DE MEDEIROS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: João Paulo Vital Leão, Advogado: Wanderson Bittencourt Rattes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Dataprev - empresa pública - juros de mora - prerrogativa conferida à fazenda pública - não extensão" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000808-81.2016.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s): TATIANA APARECIDA LOPES, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Beatriz Martins Costa, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1001258-15.2016.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BENICIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): CLARISSA BARRIAL SILVA, Advogado: Wedislen de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1001780-46.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOWA CONSTRUTORA & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Amaury Gomes Baracho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Agravado(s): ALEXANDRE ALEXANDRINO DA SILVA, Advogada: Fabiola Lopes Maduro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1002771-53.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): ELVIS PATRICIO RODRIGUES, Advogada: Débora Aparecida de França, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 206-17.2017.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): MAIANE RODRIGUES MARTINS, Advogado: Thaironi Sarmento Figueiredo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 610-35.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renato de Oliveira Andrade, Agravado(s): JOHN MACEDO, Advogado: Roberto de Souza Moscoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 984-15.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): EDNOLIA DE SOUZA ROCHA, Advogado: Augusto Abner Cerqueira, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1051-03.2017.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): NILMA FAGUNDES DE LIMA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Decisão: à



unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1353-20.2017.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ROSA DAVI SILVA, Advogado: Felipe Xavier Santos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11633-10.2017.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRAS, Advogado: André Myssior, Advogado: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ADEMAR DO CARMO VIANA, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100274-31.2017.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Renata Cotrin Nacif, Agravado(s): PATRICIA MEIRELES COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 100533-59.2017.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): B.A.T TRANSPORTES, LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA, Advogado: Rodrigo Otávio da Cunha Freitas Sá, Agravado(s): JULIO GONCALVES NUNES, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100548-11.2017.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE BERNARDO ABADE PINTO FILHO, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101036-07.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Renato Ayres Martins de Oliveira, Procurador: Leonardo Espíndola, Agravado(s): WANDA GASPAS DE MATTOS, Advogado: Jorge Antônio de Azevedo Gonçalves, Advogada: Clarissa Guimarães Batista Antunes, Agravado(s): PRO-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101036-96.2017.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAPERJ, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MARIA DO CARMO MACHADO PINTO, Advogada: Alexandra Freitas de Oliveira, Advogada: Andréa Santiago Vasconcelos, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000345-03.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Flávia Nasser Villela, Agravado(s): CARLOS RUBENS LEITE CESAR, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000909-94.2017.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Agravado(s): SAMUEL BORTOLOTO VENTRIZI, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Advogado: Elaine Pedro Ferreira, Agravado(s): TREVELIN TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Francisco Aparecido Pires, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 638-60.2018.5.06.0341**



**da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENEGED - COMPANHIA ELETROMECHANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSE EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 657-03.2018.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Mayara Guirelle Lima, Agravado(s): PEDRINA PEREIRA DE ARAUJO NOGUEIRA, Advogado: Wandré da Silva Teixeira, Agravado(s): PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10955-34.2018.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ROSANGELA RODRIGUES PEREIRA FREITAS, Advogada: Siomara Souza de Almeida, Agravado(s): PORTAL DA SERRA CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA - EPP, Advogado: Marco Tulio Dias de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 11260-21.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FABRICIO BASTOS BERTOZZI, Advogado: Dhébora Pedreira Bueno de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): DANONE LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): ID DO BRASIL LOGISTICALTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS - DESLOCAMENTO E TROCA DE UNIFORME - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por contrariedade às Súmulas 366 e 429 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a r. sentença que condenou a ré ao pagamento de horas extras referentes aos minutos residuais decorrentes do tempo despendido da portaria até o vestiário e com a troca de uniforme.; **Processo: ARR - 21029-18.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA. E OUTRA, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO ALEXANDRE, Advogado: João Luís Fróes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 497-85.2016.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JUNIOR JOSE DE CAMPOS, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Flávio Carli Delben, Agravado(s) e Recorrido(s): DURLI LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Flávia Íris da Silva Paião, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 20889-56.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SERPO - SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s) e Recorrido(s): GISLAINE MILENE DA SILVA VIANA, Advogado: Andrews Tonietto Pratavieira Calcagnotto, Advogado: Felipe dos Santos Silva Boni, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LACAR, Advogado: Renato Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista quanto a dispensa por justa causa p férias proporcionais com 1/3 e 13º salário proporcional - indevidos, por contrariedade à Súmula 171 do TST e por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/62 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro salário proporcional e das férias



proporcionais; conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ARR - 815-12.2017.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Samuel Rios Vellasco de Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO ALEXANDRE MACEDO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Adriano Marques Ramôa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 404 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, pela qual se julgou improcedente o pedido de condenação da ré ao pagamento dos honorários de advogado ou indenização equivalente (pág. 333 do PDF).; **Processo: ARR - 10219-11.2017.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCIA CRISTINA M T C MATOS, Advogado: Nilton César de Resende, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento e II) não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: ARR - 1001300-24.2017.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): EZEQUIAS FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Erick Ishida, Agravante(s) e Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Cléber Magnoler, Advogado: Dhiego Tadeu Rijo Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI, Advogada: Cláudia Saraiva de Almeida Mazzini, Advogado: Dhiego Tadeu Rijo Moura, Advogado: Marcos Antonio Dalcorso Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PLURAL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMINIO SAO PAULO CORPORATE TOWERS, Advogado: Francisco Vidal Gil, Agravado(s) e Recorrido(s): SUB-CONDOMINIO DO SHOPPING VILLA-LOBOS, Advogado: Ana Luiza Wambier, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa ré; II) não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 1001930-86.2017.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): DIOGO BIANCHI MIGUEL, Advogada: Sueli Castro de Souza Batista, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento e II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 612-78.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): VENANCIO AIRES FELISBERTO RAUPP, Advogado: Juscelino Schwartzaupt Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Carlos Eugênio Benner, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere - trajeto casa-trabalho" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 5310-56.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): EDIMAR SILVA DE MENEZES, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11705-30.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JOSE MAURICIO SILVA BORGES, Advogado: Orandi Mendes Silva,



Advogada: Soraia Oliveira Silva de Lauro, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyer Póvoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RRAg - 100059-06.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO PAN S.A., Advogado: Maurício Pessoa, Embargado(a): JOAO DA COSTA FERREIRA NETO, Advogado: Luís Carlos Moro, Embargado(a): BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Bárbara Moraes Sousa da Silveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 101230-25.2016.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Embargado(a): PATRICIA KELLY DE ARAUJO SUZANO, Advogada: Helen Vita de Carvalho, Embargado(a): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Monique Mourão de Sá Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001163-35.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDIVALDO CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RRAg - 1348-41.2017.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): GALÁXIA MARÍTIMA S.A., Advogada: Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO DE OLIVEIRA BAHIA, Advogado: Renato de Lima e Souza, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada GALÁXIA MARÍTIMA S.A.; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer parcialmente do recurso de revista da Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para absolver a 2ª Reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S A - PETROBRAS - da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, apenas quanto aos créditos estritamente trabalhistas reconhecidos nesta demanda, mantendo a sua responsabilidade pelo adimplemento das verbas acidentárias, nos moldes decididos pelo TRT; III - mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RRAg - 24255-79.2017.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PEDRO BARBOSA DA SILVA FILHO, Advogado: Osvaldo Dettmer Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BELLO ALIMENTOS LTDA, Advogado: Janisley Cristaldo Colombo, Advogado: Matheus Gouveia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para processar o recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - minutos residuais - período de espera do transporte fornecido pelo empregador - tempo à disposição da empresa" e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras relativas ao tempo de espera do transporte fornecido pelo empregador no final do expediente, limitadas a 40 minutos diários, tudo de acordo com a causa de pedir (último parágrafo de pág. 13 da petição inicial) e conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o montante de R\$ 5.000,00, ora acrescido à condenação.;



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

26

Encerrou-se a sessão no dia treze de outubro de dois mil e vinte, à zero hora do dia antecedente ao dia quatorze de outubro de dois mil e vinte. Os processos excluídos da sessão virtual foram retirados de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

**ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA**  
Presidente da Turma